
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - CMI - MUNICÍPIO DE
ALMIRANTE TAMANDARÉ
RESOLUÇÃO CMI Nº 008/2017

Dispõe sobre a aprovação plano de ação referente à Deliberação nº 001/2017 – CEDI/PR e dá providências.

O Conselho Municipal do Idoso – CMI, no uso das atribuições que lhe confere a **Lei Municipal nº. 1026/2004** de 24 de março de 2004, Lei Federal nº. **10.741/2003** de 01 de outubro de 2003 e legislação vigente atual.

Considerando a deliberação da 18ª plenária de 24 de novembro de 2017;

Considerando que a Constituição Federal de 1988 prevê em seu artigo 230 que “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar a pessoa idosa, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhe o direito à vida.”;

Considerando que o Estatuto do Idoso estabelece a Garantia da Proteção Integral e dos Direitos Fundamentais aos Idosos,

Resolve:

Art. 1º - O Conselho Municipal do Idoso do Município de Almirante Tamandaré/PR – CMI/AT - **aprova** o plano de ação e **ratifica** os dados constantes no Formulário para solicitação de repasse de recursos na modalidade fundo a fundo referente à adesão à **Deliberação nº 001/2017 CEDI/PR**. Esta estabelece os procedimentos de repasse de recursos no formato fundo a fundo para a viabilização de projetos, programas e serviços voltados ao atendimento de pessoas idosas e encaminhados por órgãos governamentais, conforme Lei Federal n 10.741 de 01 de Outubro de 2003 – Estatuto do Idoso.

Art. 2º - Conforme plano aprovado, o repasse será no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em parcela única, através da **Deliberação nº 001/2017 CEDI/PR**, os quais deverão ser usados pelo gestor municipal de acordo com o termo de adesão e plano de Ação aprovado pelo Conselho Municipal do Idoso do Município de Almirante Tamandaré - CMI/AT.

Art. 3º - Fica a Secretaria Municipal de Família, Desenvolvimento Social e Cultura, gestora da Política da Assistência Social, responsável

em comunicar ao CMI/AT eventuais alterações no plano aprovado por este.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, através de suas secretarias da Fazenda e de Família, Desenvolvimento Social e Cultura se comprometem a cumprir todas as normativas vigentes do Tribunal de Contas para uso do recurso.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Almirante Tamandaré, 24 de novembro de 2017

DORCELINO VICENTE DE PRA

Presidente do Conselho Municipal do Idoso
Almirante Tamandaré/PR

Publicado por:

Alessandro Sales de Lara

Código Identificador:BFB0A012

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/11/2017. Edição 1388

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>